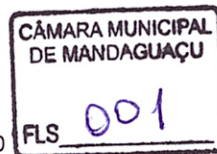




CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



Mandaguáçu PR, 04 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Conforme constatado pelo senhor Paulo Wagner dos Santos, técnico prestador de serviços de informática nesta Câmara Municipal, para a manutenção e recuperação de funções de notebook utilizado em atividades diárias nesta Câmara Municipal há a necessidade da aquisição do material abaixo.

Considerando que se trata de bem ativo de ótima qualidade, a realização de manutenção com a utilização de novo acessório vai garantir o funcionamento regular do equipamento e a conservação do seu valor patrimonial.

Dado ao exposto solicitamos a Vossa Excelência determinar e autorizar os procedimentos para a referida aquisição, conforme termo de referência anexo.

Em oportuno, informamos que a presente solicitação não se refere a aquisição parcelada, mas sim a material necessário efetivamente, não tendo sido realizada aquisição com objetivo idêntico ou similar durante o exercício financeiro corrente, não ocorrendo, portanto, fracionamento de despesa.

ITEM	QUANT	MATERIAL
01	01	Bateria para Notebook Acer AS10D51 ou modelo equivalente.

Atenciosamente.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora administrativa



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a aquisição de material para regularizar a utilização de notebook conforme abaixo detalhado.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição/Especificação	Quantidade
01	Bateria para Notebook Acer AS10D51 ou modelo equivalente, com garantia mínima de 90 dias.	1 unidade

METODOLOGIA

Com fundamento no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e mediante a utilização do Sistema de Compras será selecionada empresa que apresentar o menor preço.

JUSTIFICATIVA

A aquisição de bateria de equipamento de valor patrimonial nesta Câmara Municipal, é necessária para que se possa manter o mesmo em condições de uso, particularmente pelos servidores.

Considerando que a vida útil média das baterias é de 24 a 36 meses, e o bem foi adquirido por meio de processo licitatório em 2013, a proposição para aquisição tem por objetivo manter o valor tecnológico do equipamento em nível de eficiência adequada como ferramenta e recurso em condições operacionais efetivas.

Cumprir informar que algumas das atividades realizadas por servidores administrativos dentro de suas competências, demandam a utilização de sistemas e meios tecnológicos que permitam o benefício da mobilidade.

Deste modo, visa-se manter a disponibilidade dos recursos de tecnologia de equipamento ainda em uso, para bem atender às necessidades dos servidores no desempenho de suas atribuições funcionais.

Conforme constatado pelo senhor Paulo Wagner dos Santos, técnico prestador de serviços de informática nesta Câmara Municipal, referido material irá regularizar e recuperar as funções do equipamento.



FORMA DA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO

O material a ser adquirido possui natureza comum e a escolha do mesmo poderá ser feita com base nos preços ofertados, e face as especificações usuais, não necessita de avaliação minuciosa, pois é encontrado facilmente no mercado.

Tendo em vista a natureza do fornecimento que se enquadra em pronta entrega e pronto pagamento, sem obrigação futura, o termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

Os critérios de aceitabilidade de preços serão igual ou menor ao valor médio identificado como sendo o orçamento da dispensa de licitação calculado conforme pesquisa de preços realizada.

A aquisição será liberada pela Diretoria Administrativa, por servidor responsável.

CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O material deverá ser entregue após a solicitação, ou em no máximo 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da autorização pelo fornecedor.

O fornecedor deverá efetuar a entrega nas dependências da Câmara Municipal e apresentar Nota Fiscal Eletrônica e comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Após conferência na entrega, conformidade do preço e quantidade, a nota será encaminhada ao setor contábil para pagamento.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização consistem na verificação da quantidade e preço consignado na nota fiscal do fornecedor, em relação ao valor constante no sistema Betha Compras, informando a conformidade ou não de itens e preços à Diretoria Administrativa.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

A fiscalização será realizada pelo Departamento Administrativo da Câmara, por servidor designado, de forma a assegurar o real cumprimento deste Termo.



Quaisquer irregularidades verificadas, o Presidente deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da aquisição objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente da empresa, após fornecimento e apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestado pelo setor competente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta da previsão no Orçamento do Poder Legislativo Municipal para o Exercício de 2022, conforme dotação específica:

CÓDIGO 3.3.90.30.26.00 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente termo de referência e em relação a elas assumimos de forma solidária toda a responsabilidade.

Elaborado em 04 de fevereiro de 2022.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora Administrativa

Aprovo em 04 de fevereiro de 2022.


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente da Câmara



Mandaguáçu PR 04 de fevereiro de 2022.

SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: Aquisição de Bateria para Notebook Acer AS10D51 ou modelo equivalente.

Essa diretoria, através de expediente justifica a importância e a necessidade da aquisição em referência.

Em conformidade com o pleito e para a devida efetivação, determinamos:

1. Pesquisa de preços respectiva, pela Comissão Permanente de Licitação;
2. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes, com base nos preços apurados pela Comissão;
3. Juntada de documentos para instrução e abertura do processo;
4. Uma vez juntados os documentos necessários para a instrução e abertura do processo de aquisição, encaminhe-se ao setor jurídico para parecer, quanto aos atos legais aplicáveis.
5. Fica designado o servidor José Adirson Gianotto Nascimento, CPF 750.184.209-44 para fiscalização e acompanhamento do processo.

Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para homologação.


Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Aquisição de Bateria para Notebook Acer AS10D51 ou modelo equivalente.


Para fins de instrução em processo licitatório, inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes de eventual aquisição, apresentamos pesquisa prévia de preços do item em referência, a qual foi realizada pela internet e em estabelecimento comercial que atua no ramo, por telefone e email, durante o período de 04 e 07 de fevereiro corrente. Apresentamos também o preço médio total para aquisição do respectivo item com base em cálculo aritmético.


MATERIAL	QT D	1ª R\$	2ª R\$	3ª R\$	VLR MÉDIO R\$
Bateria para Notebook Acer AS10D51 ou modelo equivalente, com garantia mínima de 90 dias.	01	233,98	295,00	260,00	262,99

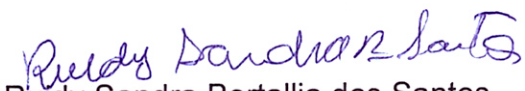
Considerando o valor médio com base em cálculo aritmético sobre a pesquisa de preços, a aquisição poderá ser feita por meio dos procedimentos relativos a Licitação Dispensável, conforme a Lei Licitatório nº 8.666/93.

Na coleta de preços a empresa deverá ser cientificada que o produto deverá ser entregue nas dependências da Câmara; que o preço não poderá ser alterado e que o pagamento será realizado após entrega e a apresentação de nota fiscal eletrônica. Para o fornecimento, a empresa deverá manter a regularidade tributária e fiscal (INSS), FGTS e trabalhista (CNDT). A proposta de preço deverá conter carimbo CNPJ, nome e telefone para contato e assinatura do responsável.

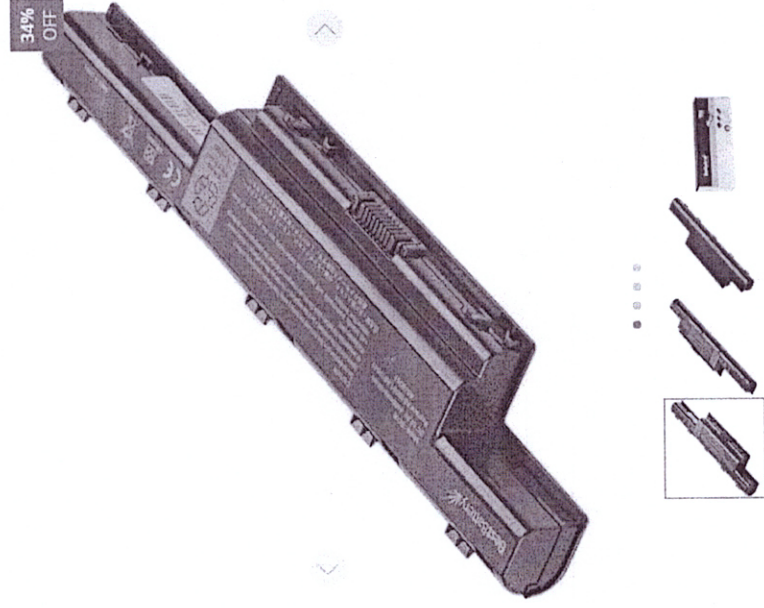
Mandaguáçu, 07 de fevereiro de 2022.


José Adirson Gianotto Nascimento
Presidente


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro


Ruidy Sandra Bertallia dos Santos
Membro

Home > Bateria para Notebook > Acer > Part Number: Bateria para Notebook-Acer-AS10D51



Bateria para Notebook Acer AS10D51

De: R\$ 233,98
Por: **R\$ 154,80** a vista (34% de desconto)
ou 10x de R\$ 15,48

Cor: Preto

Células:

Disponibilidade: Entrega imediata

Envio Hoje
Compre em até 6h 31min e seu pedido será enviado ainda hoje

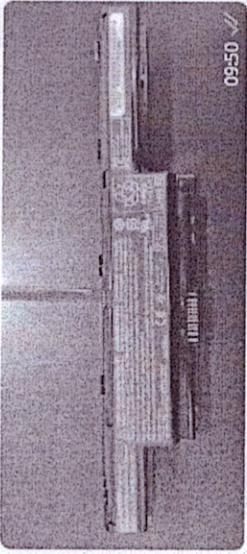
Calcular frete e prazo de entrega CEP:

- ✓ Entrega Rápida
- ✓ Produtos testados antes de cada envio
- ✓ Líder de Mercado
- ✓ Qualidade BestBattery | Compra Segura

Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
FLS 007

Encaminhada



HOJE

oi Wagner... bom dia... tudo bem? é a Lu... vc conseguiu ver o preço dessa bateria pra nós?

07:58 ✓

bom dia lucineia 08:06

eu to esperando um retorno 08:06

passsei as informações pra um distribuidor 08:06

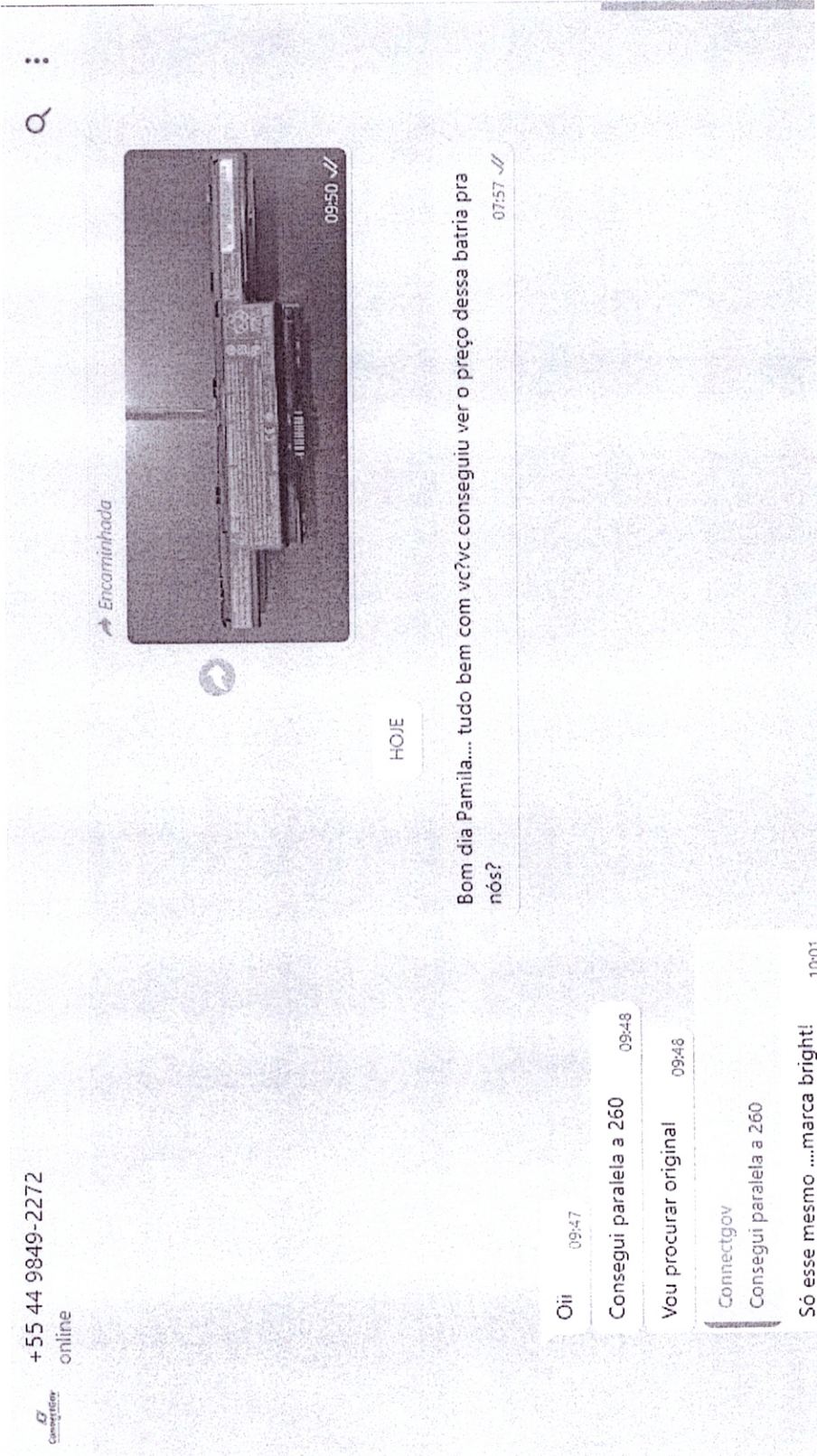
o preço dela chega aqui com nota e tudo mais a 295,00 08:07

AG's | Wagner

Lucineia
07/10/21 20:21

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
Fls 008

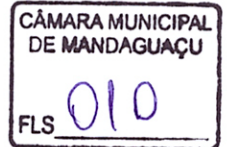
*Recebido
07/02/2022*





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA NOTEBOOK ACER

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2022 para a aquisição em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 262,99).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.26.00 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

Mandaguáçu PR, 07 de fevereiro de 2022.


Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 053727/O-0



A.G.S. COMERCIAL EIRELI-ME

CNPJ: 24.435.379/0001-20 Inscrição Estadual: 90717736-01
Avenida dos Palmares, 163 - Sala 01
Fone: 44 3346-5981 Celular: 44 99841-5981
agscomercial@stagliano.com.br agslicitacoes@gmail.com



À Câmara Municipal de Mandaguá
Departamento de Compras e Licitações

ORÇAMENTO

Bateria para Notebook Acer **AS10D51** ou modelo equivalente, com garantia mínima de 90 dias.

R\$ 290,00 Unit.

VALIDADE: 60 DIAS

Maringá, 08 de Fevereiro de 2022

WAGNER RAMOS STAGLIANO

ADMINISTRADOR

CPF: 041.107.179-30

RG: 8.314.847-0 SSP/PR

24.435.379/0001-20

A.G.S. COMERCIAL

EIRELI-ME

Avenida dos Palmares, 163
Jardim Liberdade - Maringá-PR
CEP: 87047-030



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.435.379/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL A. G .S. COMERCIAL - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OPTIMA A.G.S. COMERCIAL	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV DOS PALMARES	NÚMERO 163	COMPLEMENTO SALA 01
-------------------------------	---------------	------------------------

CEP 87.047-035	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LIBERDADE	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
-------------------	-------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3028-8819
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/02/2022 às 10:20:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.435.379/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL A. G .S. COMERCIAL - EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV DOS PALMARES	NÚMERO 163	COMPLEMENTO SALA 01
-------------------------------	---------------	------------------------

CEP 87.047-035	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LIBERDADE	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
-------------------	-------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3028-8819
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

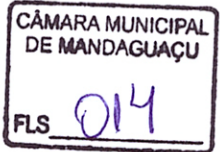
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/02/2022 às 10:20:32 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



CONNECTGOV LTDA
CNPJ: 38.047.263/0001-29 IE: 90856959-80
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 5225 - Zona 3
Umuarama - PR - CEP 87.502-020
E-mail: connectgov@outlook.com FONE (44) 3037-8255



ORÇAMENTO

Para: Câmara Municipal de Mandaguaçu.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Bateria para Notebook Acer AS10D51 ou modelo equivalente, com garantia mínima de 90 dias.	260,00	260,00
				260,00

Validade: 30 (quinze) dias

Entrega: 10 dias aprox.

ANTONIO
AUGUSTO
NETO:31299563104

Assinado de forma digital por
ANTONIO AUGUSTO
NETO:31299563104
Data: 2022.02.09 09:51:53 -03'00'

CONNECTGOV LTDA
ANTONIO AUGUSTO NETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 015

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.047.263/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONNECTGOV LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 5225	COMPLEMENTO SALA 1
---------------------------------	----------------	-----------------------

CEP 87.502-020	BAIRRO/DISTRITO ZONA III	MUNICÍPIO UMUARAMA	UF PR
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONNECTGOV@OUTLOOK.COM	TELEFONE (44) 3037-8255
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/02/2022 às 10:30:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CNPJ.: 45.037.372/0001-20
 Rua José Manoel de Moura, 246
 Mandaguaçu - Pr
 Telefone (044) 99865-3663
 Email: triparox@hotmail.com

DATA: 08/02/2022
 Nº DO ORÇ 323



Comentários ou instruções especiais:

VENDEDOR	Nº DO PEDIDO DE COMPRA	DATA DE ENVIO	ENVIAR POR	PONTO FOB	CONDIÇÕES
TRIPA			TRIPA		A ser pago no recebimento

QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UN.	VALOR
1	BATERIA PARA NOTEBOOK ACER PART NUMBER AS10D51 PRETO 4400 MAH - 6 CÉLULAS	R\$ 180,00	R\$ 180,00
12 MESES DE GARANTIA		A VISTA	\$ 180,00
		IMPOSTO	
		NO PRAZO	
		CUSTO DO ENVIO	
		TOTAL	

Orçamento valido somente por 3 dias devido alta volatilidade nos valores

Efetue todos os controles de débito da **VJP Informática EIRELI**

Caso você tenha alguma dúvida sobre este Orçamento, contate Nome, Número de telefone, Email

AGRADECEMOS SUA PREFERÊNCIA!



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.037.372/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2022
NOME EMPRESARIAL VANDERSON JUNIOR PEREIRA 04879736902		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VJP INFORMATICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE MANOEL DE MOURA	NÚMERO 246	COMPLEMENTO *****
CEP 87.160-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GRANADA	MUNICÍPIO MANDAGUACU
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIPAROX@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (44) 9865-3663		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2022 às 07:40:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

VANDERSON JUNIOR PEREIRA 04879736902

Nome do Empresário

VANDERSON JUNIOR PEREIRA

Nome Fantasia

VJP INFORMATICA

Capital Social

4.000,00

Número Identidade

89713471

Orgão Emissor

SSPR

UF Emissor

PR

CPF

048.797.369-02

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

27/01/2022

Número de Registro

CNPJ

45.037.372/0001-20

Endereço Comercial

CEP

87160-000

Logradouro

RUA JOSE MANOEL DE MOURA

Número

246

Bairro

JARDIM GRANADA

Município

MANDAGUACU

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

27/01/2022

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade Principal (CNAE)

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de material elétrico

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Atividades Secundárias (CNAE)

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento

dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.



Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME89311880

Número do Identificador

4879736902

Data de Emissão

27/01/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 45.037.372/0001-20

Certidão n°: 4880841/2022

Expedição: 09/02/2022, às 10:33:36

Validade: 07/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **45.037.372/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

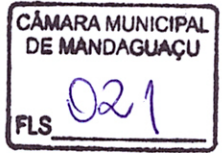
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VANDERSON JUNIOR PEREIRA 04879736902
CNPJ: 45.037.372/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:55 do dia 09/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2022.

Código de controle da certidão: **C25E.0D7C.1925.2655**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VANDERSON JUNIOR PEREIRA 04879736902 CNPJ: 45037372000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros mobiliário e imobiliário)

Código de Controle

CWXYM6QW9J0FDA01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mandaguáçu (PR), 09 de Fevereiro de 2022

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<u>Número da Coleta: 4/2022</u> <u>Data: 07/02/2022</u>							
<u>Fornecedor: 273 - CONNECTGOV LTDA</u>							
1	Bateria para Notebook Acer	UN		1,000	260,0000	260,00	Não
				Total do Fornecedor:		260,00	
				Total Itens Vencedores:		0,00	
<u>Fornecedor: 274 - A.G.S. COMERCIAL EIRELI - ME</u>							
1	Bateria para Notebook Acer	UN		1,000	290,0000	290,00	Não
				Total do Fornecedor:		290,00	
				Total Itens Vencedores:		0,00	
<u>Fornecedor: 280 - VANDERSON JUNIOR PEREIRA 04879736902</u>							
1	Bateria para Notebook Acer	UN		1,000	180,0000	180,00	Sim ***
				Total do Fornecedor:		180,00	
				Total Itens Vencedores:		180,00	
				Total da Coleta:		180,00	





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO 07/2022

Referente: Processo Licitatório

Modalidade de Dispensa de Licitação nº 003/2022.

I. Relatório

Trata-se de processo encaminhado a esta assessoria jurídica para parecer acerca da aquisição, via dispensa de licitação, de uma bateria para notebook Acer AS10D51 ou modelo equivalente. No requerimento enviado pela Diretoria Administrativa à Presidência, consta que o equipamento foi avaliado pelo técnico de informática que presta serviço à Câmara, e constatou que apesar do equipamento estar próprio para o uso, necessita de manutenção, consubstanciada na aquisição de uma nova bateria.

O procedimento administrativo encontra-se instruído com: capa; solicitação da Direção Administrativa (fl. 001); Termo de Referência (fls. 002/004) Despacho da Autoridade Legislativa (fl. 005); Certidão da Comissão de Licitação (fl. 006), pesquisa de preços (fls. 007/009); parecer contábil (fl. 010), orçamento e documentos das empresas pesquisadas (fls. 011/022).

É o que cumpria relatar. Passo a opinar.

I. Parecer

Esclareço, por oportuno, que esta Procuradora que subscreve o presente, foi nomeada como tal pelo Decreto Legislativo n.º 277/2021 e, assumo, de forma supletiva e subsidiária, as atribuições conferidas ao cargo de advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

desta Câmara, até que sobrevenha realização e conclusão de certame público para preenchimento da vaga, cujo provimento é de caráter efetivo.

Inicialmente, destaco que o parecer é ato administrativo por meio do qual se emite opinião de órgão consultivo do Poder Público, sobre assunto de sua competência, sejam estes de natureza técnica ou jurídica.

A análise jurídica do presente procedimento se atenta única e exclusivamente aos aspectos formais. Isso porque, todas questões materiais, relacionadas a conveniência e oportunidade da contratação, singularidade na contratação, além de especificação, detalhamento e delimitação do objeto, bem como a cotação de preços, é de responsabilidade do órgão solicitante e, a formalização do ato é de responsabilidade do ordenador da despesa.

Nessa esteira, o parecer não tem natureza vinculante, afigurando apenas uma opinião técnica sobre determinado assunto de interesse da Administração Pública.

Especificamente sobre o assunto, são os entendimentos jurisprudenciais:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 1. O parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade. 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 – AG 14028 BA 2009.01.00.014028-8). Destacado.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ADVOGADO. PROCURADOR. PARECER. C.F. art. 70, parág. Único, art. 71, II, art. 133 Lei n.º 8.906 de 1994, art. 2º, §3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. Advogado de empresa estatal que chamado a opinar



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

oferece parecer sugerindo a contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União, em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (...). (Dj 31.10.2003, MS 24.973/DF, Relator Ministro Carlos Velloso). Destacado.

Pois bem.

A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento. Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

A Constituição Federal (CF/88) estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, também prescreve o artigo 2º da Lei nº 8.666/93:

*Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.***

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

No entanto, conforme excertos epigrafados acima, a própria Constituição Federal e a Lei que disciplina as licitações e contratos da administração pública, prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação configuram situações que a administração pode contratar sem a necessidade de realização do procedimento licitatório, isto é, são situações de contratação direta. Tais hipóteses estão estampadas nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, as quais são taxativas, sendo vedado, portanto, interpretação extensiva para abarcar casos que não estejam previstos legalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Nestes casos, a legislação permite a celebração de contratos pelo Poder Público sem a necessidade de realização o procedimento licitatório. Sendo nestes casos, uma atuação discricionária do administrador, a quem compete, em cada situação, avaliar e definir se realizará ou não o certame licitatório.

O processo que ora se analisa, considerando o valor do produto que será adquirido, encaixa-se na modalidade de dispensa de licitação, considerando a hipótese legal prescrita no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que refere:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior¹ e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dos documentos que instruem o presente, constata-se que a quantia a ser desembolsada para a compra não atingirá o percentual determinado pela lei licitatória, sendo cabível, portanto, aquisição do produto.

Quanto à instrumentalização deste, por tratar-se de procedimento simplificado a própria lei autoriza a contratação sem as formalidades contratuais,

¹ Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) **convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

sendo permitida a formalização através de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviços ou outros instrumentos hábeis, de acordo com a regra contida no artigo 62, da Lei nº 8.666/93².

Sobre a dispensa de contrato nestes casos, leciona Matheus de Carvalho³:

Para contratos de valores mais baixos, é possível na substituição do termo de contrato por "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis, quando então, aplica-se no que couber, as cláusulas necessárias do artigo 55 da lei 8.666/93. Ademais, é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista nesse artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Isso decorre do fato de que, nesses casos, a ausência do termo de contrato não ensejará quaisquer prejuízos ao Poder Público, haja vista a ausência de obrigações futuras em decorrência da avença.

De outro lado, não se vislumbra eventual fracionamento de despesa. A licitação não se refere a compras parceladas, mas sim ao custo efetivo do bem necessário para atender ao consumo dos servidores, vereadores e demais visitantes da Câmara Municipal. Registre-se que, conforme solicitação feita, não foram realizadas outras aquisições com este objetivo ou similar durante o presente exercício financeiro.

² Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

-.§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

³ CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 6 ed, rev, ampl., e atual. – Salvador: JusPODIVM, 2019. Página 547/548.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Ressalta-se que nos procedimentos de dispensa é importante que esteja justificada a escolha do fornecedor. É de salientar que o processo foi enviado à esta assessoria sem a justificativa pela escolha do fornecedor. Ainda, em relação a documentação da empresa é importante destacar que a regular habilitação e apresentação de documentos necessários à contratação deverá ser atestada, em justificativa, pelo Presidente da Comissão de Licitações, uma vez que é de sua alçada tal análise e avaliação, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993.

Presentes os requisitos, não existindo impedimento e havendo substrato legal, verifica-se a viabilidade para a referida aquisição, não havendo qualquer objeção ao andamento do processo, desde que, obviamente, sejam cumpridas as demais exigências legais aplicáveis ao caso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguáçu, 10 de fevereiro de 2022.

RAISA
MANDJA
RANZONI

Assinado de forma
digital por RAISA
MANDJA RANZONI
Dados: 2022.02.10
16:21:23 -03'00'

Raisa Mandja Ranzoni

Procuradora Jurídica OAB/PR 66.490



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

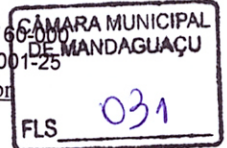
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Bateria para Notebook Acer AS10D51 ou modelo equivalente, com garantia mínima de 90 dias.

FORNECEDOR: VANDERSON JUNIOR PEREIRA 04879736902 CNPJ 45.037.372/0001-20

Para fins de instrução em procedimento licitatório respectivo, em atendimento ao Art. 6º, Inciso XVI da Lei nº 8.666/93, **CERTIFICAMOS:**

a instrução do processo por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, considerando o valor que será despendido para a aquisição do objeto em referência, conforme resultado da pesquisa de preços;

a comprovação dos requisitos legais das empresas fornecedoras, devidamente cadastradas no Sistema de Compras da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Foram apresentadas 03 propostas pelas seguintes empresas e respectivos preços:

EMPRESA	PREÇO
CONNECTGOV LTDA CNPJ 38.047.263/0001-29	260,00
A.G.S. COMERCIAL EIRELLI CNPJ 24.435.379/0001-20	290,00
VANDER JUNIOR PEREIRA 04879736902 CNPJ 45.037.372/0001-20	180,00

Justifica-se a escolha do fornecedor pela proposta do menor preço para o fornecimento do objeto em referência.

Atestamos que a empresa vencedora apresentou a documentação de regularidade fiscal e trabalhistas e todos os demais documentos solicitados e está habilitada para o fornecimento.

A aquisição será formalizada através de autorização de fornecimento, empenho da despesa e ordem de pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e conferência pelo servidor designado. O pagamento será via transferência bancária em conta corrente da empresa fornecedora.

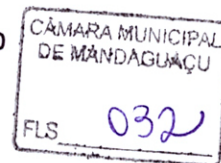
Após a homologação pela autoridade superior e ratificação, seguirá à publicação no órgão oficial do Município de Mandaguáçu Pr.

Mandaguáçu PR, 11 de fevereiro de 2022.


José Adirson Gianotto Nascimento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernadino Bogo, nº 100 - Condomínio Galeria Itália - Centro - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25



	INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 3/2022	01.001.01.031.0001.2.001.339030.1001 - Recursos Livres - Descentralizados

Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Data:	14/02/2022
Enquadramento na Lei	Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93
Fornecedor:	VANDERSON JUNIOR PEREIRA 04879736902
Endereço:	R JOSE MANOEL DE MOURA, 246 - ***** , JARDIM GRANADA, Mandaguçu, PR
CNPJ/CPF Nº	45037372000120

RESUMO DO OBJETO: Aquisição de bateria para notebook Acer.

TERMO CONTRATUAL:	CADASTRO DE FORNECEDOR:	Valor
<input type="checkbox"/> Sem Instrumento	<input type="checkbox"/> Cadastrado	180.00
<input type="checkbox"/> Contrato	<input type="checkbox"/> Não Cadastrado	FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação de Documento Fiscal

Justificativa do Serviço/Compra em Dispensa de Licitação: Justifica-se tal procedimento com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93: para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Justificativa de escolha de Fornecedor: Considerando ser a empresa, apta a atender aos interesse desta Administração e se encontra em situação fiscal regular.

Justificativa de aceitação do preço: Os preços propostos garantirão o fornecimento conforme estabelecido pela Administração, é inferior aos demais orçamentos, ficando constatada a economicidade e comprovada a vantajosidade.

Justifica-se, ainda, para os fins do Artigo 24, caput II da Lei Federal n. 8.666/93 que a presente contratação não é parcela de nenhuma outra contratação que possa ser realizada conjuntamente.

HOMOLOGAÇÃO DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL: Homologo o presente processo com fulcro nos pareceres e na Lei.

Em 14/02/2022


Fabricio Cesar Martellozzi
Presidente

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 3/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Aquisição de bateria para notebook Acer., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 3/2022 - CM, a empresa: VANDERSON JUNIOR PEREIRA 04879736902, inscrita no CNPJ : 45037372000120.

VALOR TOTAL: R\$180,00

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, PR 14/02/2022.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretoria Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguaçu em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, PR 14/02/2022.


Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Dele. Quinze e CIA SDA EPP - Jund 9 Reguond
NA EDIÇÃO Nº 3411 PG. 03
EM 16 DE fevereiro DE 2022

